

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 11065-001555/93.68  
SESSÃO DE : 18 de março de 1997  
RESOLUÇÃO Nº : 303.670  
RECURSO Nº : 116.486  
**RECORRENTE** : ROTERMUND S/A IND. E COMÉRCIO  
**RECORRIDA** : DRF/NOVO HAMBURGO/RS


RESOLUÇÃO Nº 303.670

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligencia ao INT através da Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 18 de março de 1997.

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
PRESIDENTE

  
LEVI DAVET ALVES  
RELATOR

  
Inez Maria Santos de Sá Araújo  
Procuradora da Fazenda Nacional

02 MAI 1997.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : GUINÉS ALVAREZ FERNANDES, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, NILTON LUIZ BARTOLI, ANELISE DAUDT PRIETO. Ausentes os Conselheiros SÉRGIO SILVEIRA MELO e FRANCISCO RITTA BERNARDINO

RECURSO Nº : 116.486  
RESOLUÇÃO Nº : 303-670  
**RECORRENTE** : ROTERMUND S/A IND. E COMÉRCIO  
**RECORRIDA** : DRF/NOVO HAMBURGO/RS  
**RELATOR** : LEVI DAVET ALVES

## RELATÓRIO

Para os presentes autos já houve um julgamento conforme Acórdão no. 303-28.260, fls. 91, pelo qual acordaram os membros desta Câmara, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto pela recorrente. Foi relator do processo o ilustre Conselheiro Romeu Bueno de Camargo, conforme fls. 92 a 94.

Sobre o ato de julgamento emanado deste Colegiado, não se conformou a Repartição encarregada de sua execução, formulando pleito, fls. 97 e 98, com as justificativas necessárias, para que se reformulasse o Acórdão em tela.

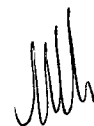
O ponto atacado foi constar da ementa a referência a uma máquina marca e modelo ATOM SG 20 C, que não foi objeto do processo, quando deveria ser aquela citada corretamente no relatório, ou seja a de marca e modelo ATOM SP 520/3.

Ainda com relação à máquina que seria a envolvida na questão, informa que, para esta, não há no processo qualquer laudo técnico que pudesse embasar o relator a emitir sua decisão, uma vez que nos autos foram juntados pareceres sobre os modelos SP 588/3, S 120 C, S 124, S 125 e SECOM PL 1251, que não dizem respeito à máquina importada pela autuada.

Às fls. 101, consta despacho do Sr. Presidente desta Câmara propondo a retificação do Acórdão, na forma do art. 26 do Regimento Interno do Terceiro Conselho de Contribuintes.

Concluindo, esclareça-se que o litígio envolve matéria de classificação fiscal, ou seja, estar determinada máquina alcançada, pelo benefício fiscal do "ex" 001 (alíquota zero), código 8453.20.0000, previsto pelas Portarias 426/91 e 468/92.

É o relatório.



RECURSO Nº : 116.486  
RESOLUÇÃO Nº : 303-670

### VOTO

Analisando-se os autos, verificamos, efetivamente, conforme cópias de DI, fls. 07, e DCI, fls. 09-verso, como também no Auto de Infração, fls. 13 a 17, que a máquina objeto da questão é a de marca e modelo SP 520/3, sendo uma prensa hidráulica pneumática (Sistema Combinado) para moldagem e colagem de calçados, com contador de peças e pré-seleção, de origem italiana.

O relatório, de fls. 92 a 93, traduziu com presteza o que continha o processo até então, trazendo, inclusive, a síntese da impugnação inicial, sendo que com a devida vênua será novamente apresentado a este Colegiado.

Da análise dos pareceres técnicos, fls. 34 a 37, como no de fls. 39 a 41, (CIENTEC), verifica-se que se reportam a outras máquinas, que até podem ser semelhantes, mas não constando a SP 520/3.

Posto isto, e acatando as argumentações do Órgão executor da decisão contida no Acórdão 303-28.260, como também para que novo decisório possa se fundamentar em laudos específicos sobre o objeto questionado, VOTO para que se converta o presente julgamento em diligência ao Órgão de Origem para providenciar e juntar ao processo:

1) Informação da ABRAMEQ, na forma do que constou às fls. 81/82, especificamente para a máquina ATOM SP 520/3; e

2) Diligência junto ao INT - Instituto Nacional de Tecnologia, para providenciar relatório técnico específico para a máquina ATOM SP 520/3, respondendo aos quesitos a seguir formulados, uma vez que o documento de fls. 86/88 (INT), se reporta a outras máquinas:

a) Trata-se de prensas hidráulicas/pneumáticas - (sistema combinado) para moldagem e colagem de calçados ? (Esclarecer precisamente quanto a parte final desta pergunta)

b) As máquinas são balancins ou prensas de corte que tem similar nacional?

c) A máquina em tela pode ser utilizada para corte de tecidos, couro e produtos sintéticos, em diversas atividades?

d) Esta máquina executa moldagem e/ou colagem de tecidos, couro e produtos sintéticos na forma como se apresenta?

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CAMARA

RECURSO Nº : 116.486  
RESOLUÇÃO Nº : 303-670

- e) Qual a principal operação desempenhada pela máquina ?
- f) Outras considerações que entender necessárias.

É o voto.

Sala das Sessões, 18 de março de 1997.

  
LEVI DAVET ALVES - RELATOR